PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.422, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.013

P. 38.791/13 (4.499/13 -EMDURB)

Altera a redação do *caput* do artigo 32 da Lei Municipal nº 4.035, de 11 de março de 1.996, que dispõe sobre a concessão de redução tarifária a estudantes, e acrescenta parágrafos no mesmo artigo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 32 da Lei Municipal nº 4.035, de 11 de março de 1.996, acrescentando-se os parágrafos 1º, 2º e 3º, conforme a seguinte redação:

"Art. 32 Será concedido, na forma de decreto regulamentador, uma redução tarifária que poderá ser suportada tanto pelas empresas Concessionárias do sistema, quanto pelo Poder Público Municipal, aos estudantes do ensino fundamental, do ensino médio, do ensino profissionalizante e do ensino superior. (NR)

§ 1º Fica a cargo do Poder Público decidir pelo percentual do valor de redução tarifária. (NR)

§ 2º A referida redução poderá ser custeada apenas pelas empresas Concessionárias, se assim estiver estipulado no Edital da respectiva licitação. (NR)

§ 3º As despesas a cargo do Poder Público, de que tratam este artigo, correrão por conta de recursos próprios do Erário e transferências intragovernamentais dos Governos Estadual e Federal." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 11 de outubro de 2.013.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO